

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 10846/2020

Referência: Pregão Presencial nº 02/2021

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de cisterna e caixa d'água, com objetivo de atender a necessidade de funcionamento de toda a Rede Municipal de Ensino e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Recorrente: Distri Thech Comércio e Serviços Eireli

Recorridas: Oliveira Imunizações, Conservações, Comércio e Serviços Ltda Me

Inset Ômega Dedetização Ltda Me

I – Da Tempestividade:

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade do recurso interposto pela Empresa recorrente, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma dispõe o Subitem 10 do Instrumento Convocatório e Art. 4, inciso XVIII do Decreto 10.520/2002, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma presencial:

Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;.

A Recorrente encaminhou em tempo hábil seu recurso pelo e-mail: compras@pmspa.rj.gov.br, sendo o mérito apreciado segundo a legislação pertinente.

II – Das alegações da Recorrente

Em resumo, a Empresa Distri Thech Comércio e Serviços Eireli afirma que as empresas declaradas habilitadas e vencedoras do certame, apresentaram **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** simples não



condizente com a obrigação técnica de uma empresa devidamente capacitada, registrada e autorizada pelo órgão competente, neste caso o CREA, o que, pode, ao julgamento dela, em tese, até mesmo configurar uma incapacidade ou uma ausência de registro nos órgãos competentes.

Afirma também que ao analisar as propostas das empresas participantes, ao seu julgamento sendo um erro praticamente de todas as empresas a não inserção da marca da prestação do serviço que além de constar no modelo da proposta e não ter sido preenchida, foi deixada em branco, descaracterizando todo princípio de transparência e de competitividade, visto que uma vez que a empresa deixa de colocar a marca do serviço ela abre precedente para subcontratar a marca de qualquer outra empresa.

III – Do Pedido da Recorrente

A recorrente Empresa Distri Thech Comércio e Serviços Eireli requer que seja acolhida as alegações e por conseguinte:

- Proceda a diligência requerida, qual sejam, intimadas as empresas declaradas habilitadas para que apresentem as notas fiscais do serviço realizado, bem como a documentação de registros nos órgãos competentes que liberam e fiscalizam a prestação do serviço licitado.

- Inabilite todas as EMPRESAS que deixaram de apresentar marca no campo destinado para tal.

- Solicite esclarecimento quanto a marca apresentada pela empresa MMX Rio Soluções Ambientais Ltda.

IV – Das Contrarrazões do Recurso

Embora tenha sido devidamente publicado o Recurso em epígrafe no Portal da Transparência no site oficial da Prefeitura, decorrido o prazo legal, não houve manifestação quanto ao ingresso de contrarrazões por parte dos demais licitantes.

V – Da análise das Alegações da Recorrente

Importante ressaltar que todos os julgados da Administração Pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cabe esclarecer que, acima de qualquer coisa, prima esta Comissão de Pregão Presencial por manter sempre uma conduta que se coadune com o prescrito na legislação pertinente, procurando sempre agir com transparência e bom senso nas tomadas de decisões.

Passando-se à análise do mérito, a recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas Recorridas não estão averbadas pelo Órgão competente. Ocorre que o Instrumento Convocatório não menciona que tal documento deva ser apresentado com tal exigência.

No edital do referido certame no subitem 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigiu os Atestados e Registros Profissionais da seguinte forma:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) registro no Conselho Profissional correspondente à categoria profissional habilitada a realizar o serviço técnico de limpeza de reservatórios de água e sanitização.

O Pregoeiro não pode exigir além do que consta no edital. Caso a empresa Recorrida não estivesse de acordo com o Instrumento Convocatório, poderia entrar com Pedido de Impugnação alertando sobre a forma que o Atestado fosse apresentado. Se essa solicitação tivesse sido exigida, restringiria a participação de empresas interessadas no certame e com isso não haveria a economicidade que se deu no presente certame.

A Lei de Licitações determina que a Administração exija a qualificação técnica como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso II da Lei nº8.666/93, que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,

indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Em relação à solicitação de diligência aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, informo que foram solicitadas por e-mail as notas fiscais referentes à realização dos serviços efetuados pelas empresas Oliveira Imunizações Conservação Comércio e Serviços Ltda Me e Inset Ômega Dedetização Ltda-Me., sendo prontamente respondido. As notas fiscais se encontram em anexo à resposta de recurso.

No que tange à marca não apresentada por algumas empresas licitantes, insta esclarecer que para prestação de serviços não há que se falar em marca.

O edital, no subitem 6.1, alínea d, assim diz:

6.1, alínea d: descrição dos itens que compõem o objeto da presente licitação, bem como **marca do produto**, e em conformidade com as demais especificações do Anexo II deste Edital. (grifo nosso)

O instrumento convocatório exige marca do produto, sendo esta redação padrão para os editais de aquisição de materiais para verificação da marca do produto no momento da entrega do material, no intuito de se verificar se corresponde ao que foi apresentado na proposta do certame, não sendo considerada a exigência de marca para este tipo de licitação por este Pregoeiro.

Ao pedido de esclarecimento quanto à marca apresentada pela empresa MMX Rio Soluções Ambientais Ltda., não será realizado em razão do Pregoeiro não ter exigido a apresentação das marcas nas propostas apresentadas, por se tratar de uma contratação para prestação de serviços.

Como explicitado acima, os critérios utilizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, basearam-se no que estabelece o Instrumento convocatório e seus Anexos. Se não, vejamos: A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

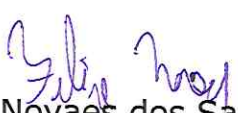
Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

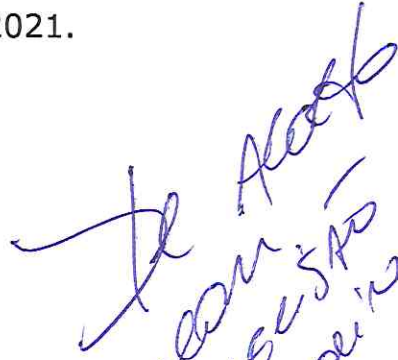

VI – Da Decisão



Face ao Exposto, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Fica **mantida**, portanto, a decisão anteriormente tomada, ou seja, a habilitação das empresas **OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES CONSERVAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** e **INSET - ÔMEGA DEDETIZAÇÃO LTDA ME**. No que se refere às solicitações da empresa **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nego provimento.

Encaminho o presente despacho para análise e julgamento do Ilmo. Sr. Secretário Adjunto de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º, § 1º, alínea e do Decreto Municipal nº 86/2020.

São Pedro da Aldeia, 08 de outubro de 2021.


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pregoeiro


A Comissão
Pregoeira


 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS</p>		Número da Nota Fiscal 6226
		Série: E
<p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E</p>		Data Emissão: 10/02/2021
<p align="center">DADOS DO PRESTADOR</p>		Certificação: 3BB40AE3C
<p>Nome/Razão Social: OLIVEIRA IMUNIZACÕES CONSERVAÇÕES, COM E SERVIÇOS LTDA ME Nome Fantasia: OLIVEIRA IMUNIZACOES E CONSERVACOES LTDA ME CNPJ/CPF: 13.708.180/0001-02 Insc. Municipal: 103990 Endereço: DA CONCEICAO Insc. Estadual: 87465500 Bairro: ITAUNA N°: S/N Município: SÃO GONÇALO Compl.: LT 90 C/2 E-mail: souza_wanderson@yahoo.com.br UF: RJ CEP: 24461-840 País: BRASIL Telefone: 2139014408</p>		
<p align="center">DADOS DO TOMADOR</p>		
<p>Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE CNPJ/CPF: 11.800.731/0001-38 Insc. Estadual: Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA N°: 251 Bairro: JARDIM JALISCO Compl.: Município: RESENDE UF: RJ CEP: 27510-090 E-mail: País: BRASIL Nif:</p>		
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</p>		
<p>EMPENHO N° 600/20 PROCESSO 15776/2018 SERVICO DE LIMPEZA DE RESERVATORIOS E CAIXAS 13 CAIXAS DE 1.000 LITROS 1 CISTERNA DE 45.260 LITROS 1 TORRE DE 46.158 LITROS PAGAMENTO ATRAVES DE DEPOSITO , BANCO ITAU 0094 CONTA CORRENTE 75779-6</p>		

VALOR BRUTO DA NOTA					R\$ 4.800,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 4.800,00	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 96,00
PIS: 0,0000% R\$ 0,00	COFINS: 0,0000% R\$ 0,00	INSS: 0,0000% R\$ 0,00	IR: 0,0000% R\$ 0,00	CSLL: 0,0000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 4.800,00
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
Atividade: 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. (LC 116 - Item 7.13)					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 02/2021	Local da Prestação: SÃO GONÇALO/RJ	Data Geração: 10/02/2021 08:35:10			
CNAE: 8122200	Tributação: Micropresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Empresa Optante do Simples Nacional				
Situação da Tributação: DEVIDO P/ PRESTADOR A SÃO GONÇALO Observações:					
Impresso em: 07/10/2021 às 12:36:36			O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.		

Recebi(emos) de: OLIVEIRA IMUNIZACÕES CONSERVAÇÕES, COM E SERVIÇOS LTDA ME Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____/_____/_____ Data	Assinatura do Recebedor	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 6226 Certificação 3BB40AE3C
--	-------------------------	--


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Adjunto Municipal
de Licitações, Contrato e Convênio
Mat. 39639



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS



Número da Nota Fiscal
7041

Série: E

Data Emissão: 23/09/2021

Certificação:
F25046909

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: OLIVEIRA IMUNIZACÕES CONSERVAÇÕES, COM E SERVIÇOS LTDA ME
Nome Fantasia: REI DA DEDETIZACAO
CNPJ/CPF: 13.708.180/0001-02 Insc. Municipal: 103990 Insc. Estadual: 87465500
Endereço: ESTRADA DA CONCEICAO N°: 0
Bairro: ITAUNA Compl.: LT 90 C/2
Município: SÃO GONÇALO UF: RJ CEP: 24461-840
E-mail: souza_wanderson@yahoo.com.br Telefone: 2139014408
País: BRASIL

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE
CNPJ/CPF: 11.800.731/0001-38 Insc. Estadual:
Endereço: AUGUSTO XAVIER DE LIMA N°: 251
Bairro: JARDIM JALISCO Compl.:
Município: RESENDE UF: RJ CEP: 27510-090
E-mail: Telefone:
País: BRASIL Nif:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

EMPENHO 934/20 PROCESSO 25211/2018
SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO: UPA
BANCO ITAU AGENCIA 0094
CONTA 75779-6

VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 450,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 450,00	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 9,00
PIS: 0,0000% R\$ 0,00	COFINS: 0,0000% R\$ 0,00	INSS: 0,0000% R\$ 0,00	IR: 0,0000% R\$ 0,00	CSLL: 0,0000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00

Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 450,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. (LC 116 - Item 7.13)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 09/2021 Local da Prestação: SÃO GONÇALO/RJ Data Geração: 23/09/2021 18:59:48
Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 8122200 Empresa Optante do Simples Nacional
Situação da Tributação: DEVIDO P/ PRESTADOR A SÃO GONÇALO
Observações:

Impresso em: 07/10/2021 às 12:37:44

O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.

Recebi(emos) de: OLIVEIRA IMUNIZACÕES CONSERVAÇÕES, COM E SERVIÇOS LTDA ME
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 7041

Certificação
F25046909

Guarado Andrade da Cruz
Secretaria de Adjunto Municipal
de Licitação, Contrato e Convênios
Mat. 33639



PREFEITURA DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Fazenda

Nº da Nota - Serie
0000004640 - E

Autenticidade
SRUI-ATW8

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data de Emissão:06/08/2021 12:20:03
Competência (Serv.):08/2021



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: INSET OMEGA DEDETIZACAO LTDA
Nome Fantasia: PRAGAS JAMAIS
CPF/CNPJ.....: 09.482.455/0001-65 IM: 10034885 IE: Fone: 22 26308043
Endereço.....: SANTA MARGARIDA,S/N LOTE 16 QUADRA03 ,LOT SANTA J
- CEP:28927000
Município.....: CABO FRIO UF: RJ Email:contabil@wasempresarial.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.:UNIMED DE MACAE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE
Nome Fantasia:UNIMED COSTA DO SOL
CPF/CNPJ.....: 35.830.868/0001-01 IM: IE: Fone: 22 21058000
Endereço.....:RUA EUZEBIO DE QUEIROZ,454 - CEP : 27910230, CENTRO
Município.....:MACAE UF:RJ
Email.....:contabilidade@costadosol.unimed.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTROLE DE PRAGAS

Informações Complementares

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de Novembro de 2009 e Lei Complementar no 116, de 31 de Julho de 2013

- COM BASE NO Art. 3º, LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, A RETENÇÃO DE ISS É DEVIDA AO MUNICÍPIO DA PRESTADORA

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 187.13.164.228
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através
do site: cabofrio.sigiss.com.br
Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012):
R\$ 545,83 - Aliq: 18,29%

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
713 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
Código CNAE
8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
328,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	2.984,32	4,2000%	125,34	2.984,32

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.656,04

Eduardo Amador da Cruz
 Secretário Adjunto Municipal
 de Licitações, Contrato e Convênios
 Matr. 32439

INSET OMEGA DEDETIZACAO LTDA - ME**CNPJ: 09.482.455/0001-65**

LOT SANTA MARGARIDA, LTE6 QD 03 RODOVIA2-LOT SANTA MARGARIDA-28927000 CABO FRIO

Inscrição Municipal: 10034885

Telefone: 26308043 E-mail: leidimara@wasempresarial.com.br

Optante Simples Nacional

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota:

00003916 Série: E

Data Emissão

04/08/2020

Data Lançamento

04/08/2020

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Cabo Frio/RJ CNPJ: 28.549.483/0001-05

Rua Major Belegard, 395, Centro CEP: 28906330 Telefone: 2231999936

E-mail: null

Secretaria Municipal de Fazenda

ISSQN Retido pelo Tomador: SIM

Situação: Retida em Outro Munic.

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<http://www.fazenda.cabofrio.rj.gov.br/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {36302999-BE3F-47BC-A263-6E6B036E1E3C}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: UNIMED DE MACAE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE

CPF/CNPJ: 35.830.868/0001-01 Insc. Estadual:

Endereço: RUA EUZÉBIO DE QUEIROZ,454 -CENTRO-27910230 MACAÉ RJ BRASIL

Telefone: (22)2105-2230 E-mail: amaury@costadosol.unimed.com.br

Discriminação do(s) serviço(s)

Aliq. %

Valor Total

Controle de Pragas + Higieneização de Reservatórios

4,24

2.984,32

Valor Bruto da Nota Fiscal 2.984,32
 INSS 328,27 (-)
 *** Total das Retenções 328,27 (-)
 ISSQN 126,53
VALOR LÍQUIDO DA NOTA 2.529,52

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURASCompetência: 202008 - (Município Incidência: 3302403 - MACAÉ - RIO DE JANEIRO)
Forma de Pagto: BOLETO

Base Cálculo ISS

2.984,32

Valor do ISSQN

126,53

Valor da Nota Fiscal

2.984,32

Observações VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$545,83 (18,29%). FONTE IBPT
 - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009 e Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2013
 81222.00-Imunização e controle de pragas urbanas
 713-Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

Emitido por: CONTRIBUINTE em 04/08/2020 09:13

Nota Fiscal nº:**00003916 Série: E**

Recebi(emos) de INSET OMEGA DEDETIZACAO LTDA - ME, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00003916 Série : E

Código de Controle da Nota Fiscal: {36302999-BE3F-47BC-A263-6E6B036E1E3C}

CABO FRIO ___/___/___

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Eduardo Andrade da Cruz
 Secretário Adjunto Municipal
 de Licitações, Contratos e Convênios
 Nº 38639